



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

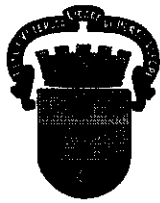
**PARECER CONJUNTO Nº 06 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

Dispõe sobre o aumento dos vencimentos, das Funções Gratificadas, dos Cargos em Comissão, das vantagens e da parcela autônoma de que trata a Lei nº 3.355, de 19 de dezembro de 1969, e alterações posteriores, da retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais de que trata a Lei nº 3.996, de 1º de julho de 1975, e alterações posteriores, das vantagens remuneratórias baseadas em estímulo à produtividade e desempenho, dos salários das funções regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das demais retribuições pecuniárias e dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos servidores do Poder Executivo Municipal; equipara ao salário mínimo nacional os valores de vencimentos básicos de padrões de cargos de provimento efetivo e de funções celetistas equivalentes.

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria que disse inexistir óbice legal à tramitação, ressaltando, porém, o não atendimento de requisitos previstos nos arts. 15, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que respeita a ações governamentais que acarretem aumento de despesa com pessoal.

Diante disso, por meio da liderança do Governo na Casa, foi promovida a juntada aos autos dos documentos de caráter obrigatório, que consistiram em estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 10 a 12) e de Declaração firmada pelo ordenador da despesa, o titular da Secretaria Municipal da Fazenda, pe-



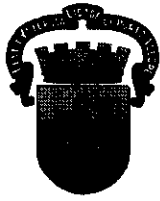
PARECER CONJUNTO Nº 06 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB

los quais vê-se (fls. 13) que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O impacto financeiro decorrente das medidas propostas será, no exercício de 2011, de R\$ 9.481.332,58 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos); nos exercícios de 2012 e de 2013, de R\$ 27.758.940,04 (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e quatro centavos), estando em conformidade com o limite de gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, como previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Uma vez satisfeitos os indispensáveis requisitos apontados pela Procuradoria da Casa, tem-se que a iniciativa mostra-se adequada ao ordenamento jurídico, deixando de existir qualquer óbice.

Quanto ao mérito, examinando-se o ofício de encaminhamento firmado pelo Chefe do Executivo, verifica-se “que a proposta decorre do conteúdo ajustado nos itens 2, 3 e 5 do Protocolo de Acordo Salarial para o biênio 2011-2012, firmado entre representantes do Poder Executivo Municipal e do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA)”. Por ela, está prevista a concessão de aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2011, que será calculado sobre os valores vigentes no mês de abril de 2011, e de 1,15% (um vírgula quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, também com cálculo incidente sobre os valores vigentes no mês de abril de 2011. Ainda há a previsão de equiparação dos vencimentos básicos de diversos padrões de servidores estatutários ao valor do salário mínimo nacional, o que alcançará também alguns níveis salariais de funções celetistas. Nesse particular, é de referir que por anos o vencimento básico de alguns padrões manteve-se abaixo do salário mínimo, sendo complementado por valores sobre os quais não incidiam vantagens de carreira. Assim, inegável o mérito.



PARECER CONJUNTO Nº 06 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB

Pelo exposto, por ser a matéria constitucional e orgânica, atendendo as disposições orçamentárias e financeiras, em especial as contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), concluímos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, e ainda, pelo mérito de que é revestida, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2011.


Vereador Adeli Sell,
Relator-Geral

Aprovado pelas Comissões em 8-6-11



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 06/11 DATA DA VOTAÇÃO: 08/06/11

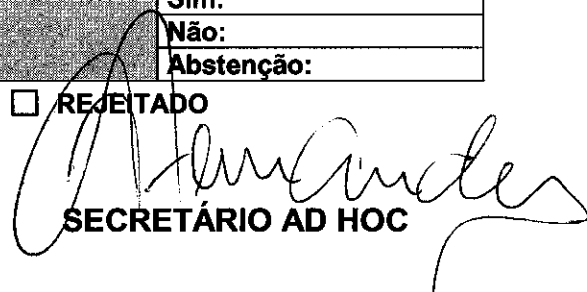
PROCESSO Nº 2154/11

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elói Guimarães – Presidente	
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Zacher	
Vereador Reginaldo Pujol	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador João Antonio Dib	
Vereador Mauro Pinheiro	
Total votos Sim	
Comissão de Infra-estrutura, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Pedro Ruas – Presidente	
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Paulinho Rubem Berta	
Vereador Elias Vidal	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador DJ Cassiá	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador Luciano Marcantônio	
Vereador Mario Fraga	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Dr. Thiago Duarte – Presidente	
Vereador Mario Manfro – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir José Oliboni	
Vereador Beto Moesch	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Dr. Raul Torelly	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	
	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC